



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.938, DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

(Dispõe sobre autorização ao Exe-
cutivo para celebrar Convênio).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo auto-
rizado a celebrar Convênio com a Secretaria do Desenvolvimento Regional
da Presidência da República, na forma da minuta anexa, que acompanha a
presente Lei, tendo por objetivo a pavimentação de estrada vicinal no
Município.

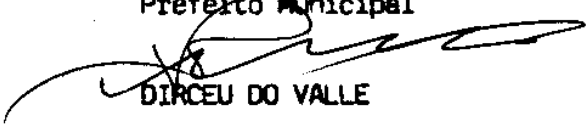
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da a-
plicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamen-
to.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 30 de setembro de 1992, 432ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cru-
zes.


WALDEMAR COSTA FILHO

Prefeito Municipal


DIRCEU DO VALLE

Respondendo pela Secretaria
de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - De-
partamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Por-
taria Municipal em 30 de setembro de 1992.